



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 99/2022

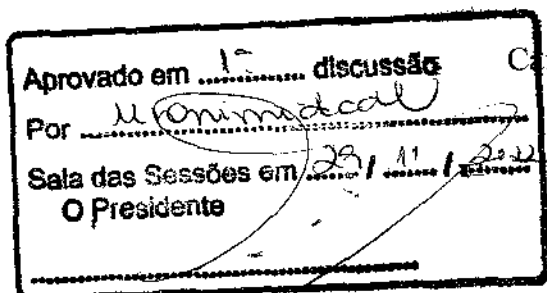
DENOMINAÇÃO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE DE RECURSO 170 E 136 VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da Comissão resolveram: ser Favorável a
aprovação no mérito do projeto
como se encontra redigido.

		Favorável	Contrário	Em separado com parecer anexo
Presidente	Edilson Ferreira da Silva - Terrinha	<i>Edilson</i>		
Vice-Pres.	Vilmar da Silva Barreto	<i>VB</i>		
Relator	Drª Ana Lúcia Menezes Santos	<i>ASantos</i>		



Câmara Municipal de Iturama, 28 / 11 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº. 99/2022 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE DE RECURSO 170 E 136 VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do Poder Executivo que tem como objeto, autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$. 1.454.500,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Verifica-se que a citada abertura de crédito será utilizada para cobrir despesas do corrente exercício, no pagamento de folhas, décimo terceiro e obrigações patronais, cujas dotações e fontes vem devidamente discriminados no art. 1º do citado projeto.

Constata-se ainda que a abertura de crédito suplementar se dá por excesso de arrecadação na fonte 136 – Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – art. 5º, inciso V, EC. nº. 123 -/2022 e 170 – outras receitas não vinculadas.

Observa-se que o projeto obedeceu ao disposto no art. 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, art. 167, inciso V da Constituição Federal, art. 41, inciso I e art. 43, inciso II da Lei Federal 4.320/1964.

Ressalta-se finalmente que no tocante ao aspecto lógico e gramatical o projeto foi elaborado nos termos do art. 169 do Regimento Interno.

II – CONCLUSÃO:

Diante as razões acima expostas, com fundamento no art. 87 § 1º do Regimento Interno, emito parecer pela aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 28 de novembro de 2022.

Vereador Wender Peres de Lima

(Túlio do Lanche)

Relator da Comissão de Finanças,
Justiça e Legislação

1º ACORDO
RONEI MOSQUITO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 99/2022

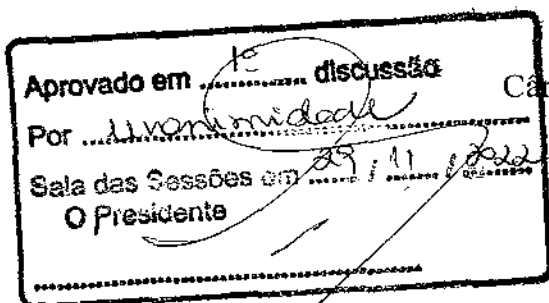
DENOMINAÇÃO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE DE RECURSO 170 E 136 VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão resolveram: ser favorável como está redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que - preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no texto original.

		Favorável	Contrário	Em separado com parecer anexo
Presidente	Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito	<u>anexo</u>		
Vice-Pres.	Ricardo Oliveira de Freitas - Ricardo Baiano	<u>[assinatura]</u>		
Relator	Wender Peres de Lima - Túlio do Lanche	<u>[assinatura]</u>		



Câmara Municipal de Iturama, 29 / 11 /2022